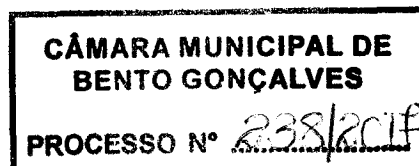


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 116/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de setembro de 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 190, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 18.907,00".

A Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 18.907,00 (dezoito mil, novecentos e sete reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para atender ao projeto Acolher com Segurança (documento em anexo), cujo objeto é a aquisição e instalação de câmeras de vídeo e ar condicionado para o Abrigo Municipal (Alta Complexidade).

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência¹, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

¹ Justifica-se a necessidade de Regime de Urgência uma vez que o prazo para utilização do recurso é de 60 (sessenta) dias (sob pena de devolução) e, para tal utilização, é necessário Processo Licitatório.



TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DO JUIZ DE DIREITO DA VEC DE BENTO GONÇALVES E MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS

Processo n.º: 13/2017

1º CONVENIENTE: JUIZ DE DIREITO DA VEC DE BENTO GONÇALVES, adiante denominado simplesmente 1º CONVENIENTE,

2º CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 70, Bento Gonçalves/RS, telefone (54) 3055-7337, e-mail: gabinete1@bentogoncalves.rs.gov.br, inscrito no CNPJ sob n.º 87.849.923/0001-09, adiante denominado simplesmente 2º CONVENIENTE, representado pelo Sr. Guilherme Rech Passin, CPF n.º 818.526.490-20, Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO a redação do art. 944-A, da Consolidação Normativa Judicial e os termos da Resolução n.º 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 45, §1º, do Código Penal e art. 76 da Lei 9099/95, pelo qual a pena de prestação pecuniária pode consistir no pagamento em dinheiro a entidade pública ou privada com destinação social;

CONSIDERANDO a homologação do projeto apresentado em face do Edital de Chamada Pública n.º 002/2017 - VEC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição n.º 6.018, de 02/05/2017 e afixado no átrio do Foro;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO REPASSE

1.1. Constitui objeto do presente convênio o repasse de **R\$ 18.907,00 (dezoito mil, novecentos e sete reais)** da Conta das Penas Alternativas – Foro de Bento Gonçalves, para execução do projeto homologado - “**Acolher com Segurança**”, o qual visa a aquisição de equipamentos para segurança e climatização no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROJETO

2.1. O 2º CONVENIENTE deverá concluir seu projeto no prazo máximo de **02 (dois) meses, contados da data do repasse**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do repasse se dará através de ALVARÁ JUDICIAL expedido por este juízo em nome do representante do 2º Conveniente e ocorrerá após a assinatura deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. O 2º CONVENIENTE executará fielmente o objeto deste convênio, em estrita obediência ao edital de chamada pública e ao plano de trabalho apresentado, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO 2º CONVENIENTE

- 5.1. Prestar contas da utilização do valor recebido, a título de repasse, conforme acordado neste Termo de Convênio.
- 5.2. A prestação de contas deverá ser apresentada neste juízo, no prazo de **60 (sessenta) dias, contados do término da execução do projeto**, conforme proposta apresentada e contemplada.
- 5.3. Apresentar a declaração relativa ao cumprimento do artigo 2º, inciso V, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em conformidade com o Ato nº 39/2012-P, nos moldes previstos no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE

- 6.1. Expedir alvará, nos termos do Edital de chamada pública;
- 6.2. Decidir, quando couber, em todos os atos relativos à execução do convênio, em especial, sobre a aplicação de sanções e repactuação;
- 6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo 2º conveniente e exigir a prestação de contas, verificando o fiel cumprimento do objeto do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Respeitadas as disposições deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes conveniadas, o Edital de Chamada Pública, a proposta do Projeto e o Plano de Trabalho do 2º Conveniado.
- 7.2. No caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Convênio, o 2º Conveniente deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.3. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Juízo ou de comum acordo e, também, alterado mediante a celebração de termos aditivos, ouvido o Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

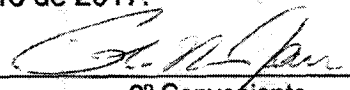
- 8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimir quaisquer litígios deste Termo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e conformes, firmam o presente instrumento em duas vias, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

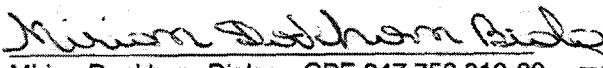
Bento Gonçalves, 01 de setembro de 2017.



1º Conveniente
Nilton Luís Eisenbruch Filomena,
Juiz de Direito da VEC



2º Conveniente
Guilherme Rech Passin,
Prefeito Municipal



Mirian Dockhorn Bialas - CPF 947.752.810-20
Testemunha

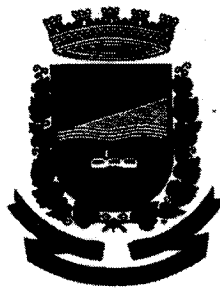


Francieli Carraro - CPE 815.405.400-06
Testemunha

3452.2234

3452.2844

- VEC/
Mirian



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo Nº 325404

CÓPIA PARA:
SEMAD - SEMAR - N
Data: 04/07/17
P/ seu arquivo

Departamento Legislativo - 27 set 2017 08:37

Of.nº 723/2017-GAB

Bento Gonçalves, 3 de julho de 2017.

Assunto: Resposta ao Edital de Chamada Pública nº 02/2017-VEC.

CÓPIA

Senhor Juiz:

Com referência ao assunto em epígrafe, indicamos a Vossa Excelência a ordem de preferência dos Projetos apresentados por esta Municipalidade junto à VEC, conforme item 1.2, in fine, do Edital epigrafado, conforme segue:

- 1º – Acolher Com Segurança
- 2º – Grupo Reflexivo com prática psicoeducativa com homens autores de agressão contra a mulher
- 3º – Bebê tem Hora
- 4º – Melhor Acolher
- 5º – Inovar para Divulgar a Não Violência contra a Mulher
- 6º – CAPS- AD
- 7º – Reaparelhamento dos Organismos Municipais de Políticas Públicas
- 8º – Projeto Piloto: Horta Comunitária - um dispositivo para garantir o direito humano à alimentação adequada
- 9º – O Conselho Tutelar zelando pelos Direitos da Criança e do Adolescente
- 10º – Projeto Olhar – inspiração e fortalecimento aos colaboradores do Sistema Único de Assistência Social
- 11º – Brincar e Conviver
- 12º – O CRAS como referência dos serviços socioassistenciais de proteção básica do SUAS
- 13º – Abordagem Afetiva e Efetiva
- 14º – Mobilizar para Concretizar

No aguardo da homologação de nosso cadastro, agradecemos antecipadamente, reiterando nosso apreço.

Atenciosamente,


Guilherme Rech Pasin,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Nilton Luís Elsenbruch Filomena,
Digníssimo Juiz de Direito,
VEC – Vara de Execuções Criminais,
Bento Gonçalves - RS.



Expediente nº 13

Vistos, etc.

I - Estando preenchidos os requisitos descritos no Provimento nº 007/2013-CGJ, com as alterações dadas pelo Provimento 027/2013-CGJ, Ofício-Circular nº 090/2013 e considerando a Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça, acolho parecer ministerial e **homologo** a inscrição do **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES** no cadastro desta VEC, para fins de recebimento de verbas depositadas a título de penas alternativas de prestação pecuniária ou transação penal;

II - Comunique-se à entidade/instituição habilitada;

III – Expeça-se edital de Chamada Pública, nos termos do art. 944-A, da Consolidação Normativa Judicial – Anexo II (com a redação dada pelo Provimento 07/2013-CNJ).

Intimem-se.

Cópia da presente servirá como ofício.

Em 27 de março de 2017.


Nilton Luís Elsenbruch Filomena,
Juiz de Direito



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

TÍTULO DO PROJETO	<i>ACOLHER COM SEGURANÇA</i>
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE	Município de Bento Gonçalves – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
TELEFONES PARA CONTATO	(54) 3055. 7337



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Acolher com segurança
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE	Município de Bento Gonçalves – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
CNPJ	87.849.923/0001-09
DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	Governamental
MISSÃO DA ORGANIZAÇÃO	A gestão e a execução da política municipal de habitação e assistência social.
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Osvaldo Aranha, 1479 – Cidade Alta – Bento Gonçalves - RS
NOME RESPONSÁVEL DO PROJETO	Márcio Pilotti
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Lisia Cristina Darós
TELEFONES PARA CONTATO	(54) 3055. 7337
E-MAIL	protecaoespecial@bentogoncalves.rs.gov.br
DATA	30 de maio de 2017

II – JUSTIFICATIVA

O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de Bento Gonçalves, tem a finalidade de oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta.

O atendimento oferecido no abrigo é realizado por uma coordenadora, uma assessora administrativa, equipe técnica composta por profissional do Serviço Social e da Psicologia, nove

cuidadoras, uma cozinheira, duas auxiliar de limpeza e um motorista. O abrigo está vinculado a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, através do setor de Proteção Social Especial.

Nos últimos anos identificou-se aumento da demanda atendida no serviço, havendo fluxo intenso de entrada e saída de crianças e/ou adolescentes. Atualmente o serviço encontra-se com 18 acolhidos. O Acolhimento Institucional estabelecido pelo ECA – Estatuto da Criança e Adolescente tem por objetivo executar medida de proteção de acolhimento, garantindo direitos fundamentais a crianças e adolescentes, priorizando investimento na revinculação familiar e transitoriedade da medida, segundo os preceitos do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal 8069/90).

O referido serviço possui como orientador os seguintes instrumentais teóricos: “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescente”, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pensando que a principal função do serviço de acolhimento é a proteção integral de crianças e adolescentes, deve-se preconizar por um espaço permeado pela segurança, afetividade e cuidado. Com a finalidade de contribuir na efetivação desses princípios, almeja-se como aliado o uso de tecnologias capazes de qualificar o trabalho desenvolvido no espaço dos abrigos institucionais proporcionando aos acolhidos ambiente saudável e seguro.

Diante disso, o recurso de câmeras nas dependências de uso comum dos acolhidos e a instalação de ar condicionado no espaço de convivência e quartos dos bebês, apresenta-se relevante para realizar um trabalho eficiente no que se refere à competência dos serviços de acolhimento. Destaca-se que a disponibilização do equipamento de câmera deverá respeitar o princípio da privacidade, seguindo a legislação.

III – METAS DE ATENDIMENTO

A capacidade de atendimento do serviço que é de 20 crianças e/ou adolescente.

IV – PÚBLICO – ALVO

Crianças e adolescentes 0-18 anos incompletos.

VIII - ORÇAMENTO(S) E RECURSOS FINANCEIROS

Parceiro	Itens	Valor Total (R\$)
Vara de Execução Criminal de Bento Gonçalves	Câmeras de monitoramento e instalação com mão de obra	13.322,00
	Compra e instalação de equipamentos de ar condicionado	5.585,00
	TOTAL	18.907,00

¹ Anexo encontram-se os três orçamentos dos itens relacionados na tabela.

IX – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

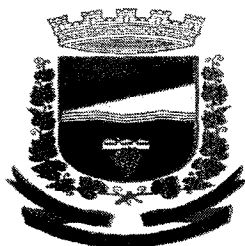
Objetivos Específicos	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fontes de informação	Formas de coleta de dados	Periodicidade
Qualificar o atendimento das crianças acolhidas.	–	Percepção da coordenação e equipe técnica	Coordenação do Abrigo e equipe técnica	Depoimentos	Ao final da instalação do equipamento
Efetivar a proteção integral das crianças e adolescentes.	–	Percepção da coordenação e equipe técnica	Coordenação do Abrigo e equipe técnica	Depoimentos	Ao final da instalação do equipamento
Oferecer local adequado, respeitoso e saudável para as crianças e adolescentes acolhidos.	–	Percepção da coordenação e equipe técnica	Coordenação do Abrigo e equipe técnica	Depoimentos	Ao final da instalação do equipamento

X – INDICATIVOS DE CONTINUIDADE

O projeto tem perspectiva e estratégias de continuidade, pois o Serviço de Acolhimento Institucional funciona permanentemente no município de Bento Gonçalves.

XI – RESUMO DO PROJETO

O presente projeto busca contribuir com a principal função do serviço de acolhimento que é a proteção integral de crianças e adolescentes, para isso é necessário que esse espaço seja permeado pela segurança, afetividade e cuidado. Para que a efetivação desses princípios na atualidade ocorra de fato no Serviço de Acolhimento Institucional, desejamos a instalação de dezesseis câmeras de monitoramento e três climatizadores, tendo estes como aliados capazes de qualificar o trabalho desenvolvido nesse espaço. Desta forma, poderá ser ofertado um serviço adequado as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos proporcionando a estes um ambiente saudável, seguro e acolhedor.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 190 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$
18.907,00.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 18.907,00 (dezoito mil, novecentos e sete reais), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 13 - SECR. MUN. DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 12 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE

Função: 08 - Assistência Social

Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária

Programas: 0322 - Assistência Social Geral da População

Projeto/Atividade: 2206 - Manutenção das Atividades

Recurso: 1196 - Prestação Pecuniária - Foro BG

Elemento: 4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.122,00

Elemento: 4.4.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2.700,00

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 12.085,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para atender ao projeto Acolher com Segurança, cujo objeto é a aquisição e instalação de câmeras de vídeo e ar condicionado para o Abrigo Municipal (Alta Complexidade).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal